



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Vereador Marco Antônio da Cunha

## PROJETO DE LEI Nº 057 /2026

Dispõe sobre a criação do Programa “Carnaval da Juventude” no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Programa Carnaval da Juventude, com a finalidade de promover a valorização cultural, artística e social da juventude por meio da participação ativa nas festividades carnavalescas.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – incentivar a participação da juventude na produção cultural do Carnaval;
- II – fomentar a formação artística nas áreas de música, dança, teatro e artes visuais;
- III – promover inclusão social, cidadania e protagonismo juvenil;
- IV – estimular a economia criativa e a geração de renda entre jovens;
- V – fortalecer as manifestações culturais locais.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá instituir, durante o período oficial do Carnaval, um espaço exclusivo denominado “Arena da Juventude”, destinado a:

- I – desfiles de blocos e agremiações juvenis;
- II – apresentações culturais organizadas por jovens;
- III – batalhas de dança, música e expressões urbanas;
- IV – exposições artísticas e culturais;
- V – oficinas formativas e educativas voltadas à cultura carnavalesca.

**Art. 4º** Poderão participar do Programa:



## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Vereador Marco Antônio da Cunha

I – jovens com idade entre 15 e 29 anos;

II – coletivos, grupos culturais, escolas e instituições que desenvolvam atividades com juventude;

III – entidades da sociedade civil voltadas à promoção da cultura e cidadania.

**Art. 5º** O Município poderá:

I – conceder apoio logístico, estrutural e institucional aos participantes;

II – disponibilizar palco, som, iluminação e segurança;

III – firmar parcerias com instituições públicas e privadas;

IV – instituir editais de fomento para financiamento de projetos juvenis;

V – oferecer premiações e incentivos culturais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 15 de abril de 2026.

**Marco Antônio da Cunha**  
**Marquinho Motorista**  
**Vereador**



## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Vereador Marco Antônio da Cunha

### **Justificativa:**

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o Carnaval não apenas como manifestação cultural tradicional, mas também como instrumento estratégico de formação, inclusão social e desenvolvimento da juventude.

Ao criar um espaço específico para os jovens, o Município promove o protagonismo juvenil, oferecendo oportunidades reais de expressão artística, desenvolvimento de habilidades e inserção na economia criativa.

Além disso, a iniciativa contribui para a redução da vulnerabilidade social, ao direcionar a energia criativa da juventude para atividades culturais estruturadas, fortalecendo vínculos comunitários e ampliando o acesso à cultura.

O “Carnaval da Juventude” também se configura como uma política pública inovadora, alinhada com o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), garantindo direitos à cultura, à participação e à cidadania.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

**Marco Antônio da Cunha**  
**Marquinho Motorista**  
**Vereador**

Protocolo nº 785 / 2026.